

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 262

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 16 DE NOVEMBRO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Manifesto inaugural do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Presidente eleito para o quadriennio de 1910 a 1914.

Ministerio — Nomeações e exonerações.

DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Manifesto inaugural do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, presidente eleito para o quadriennio de 1910 a 1914

A' NAÇÃO

Em mais de vinte annos de regimen republicano, ainda ninguém ascendeu á suprema magistratura nacional em circumstancias tão especiaes e com maiores responsabilidades do que aquelle que, pelo voto da grande maioria dos brasileiros, sobe hoje á curul presidencial.

Venho de uma luta eleitoral extremadissima em que, pela primeira vez, o espirito civic do paiz despertou em pacifico prelio que é a afirmação a mais brilhante de que a Nação entrou na posse do si mesma, com a plena consciencia dos seus direitos, como de seus deveres e responsabilidades.

Até aqui os chefes do Estado tem sido eleitos sem luta; não, talvez, porque a Nação estivesse, numa unanimidade manifesta, em harmonia com as soluções politicas que essas candidaturas representavam, mas, porque, desinteressada dos pleitos eleitoraes, deslemburada dos seus deveres civicos, preferia assistir indifferente á sagração dos nomes que os interesses partidarios de momento apontavam ao supremo posto.

Assim eleitos, esses dignos magistrados assumiam o poder sem os resentimentos, sem as desconfianças e sem os maos prognosticos que uma campanha apaixonada e violenta devia deixar no animo de muitos dos nossos compatriotas, alguns ainda feridos pelo resultado da eleição, outros entre duvidosos e prevenidos com um governo que nasce da mais vigorosa campanha eleitoral que a Republica já viu.

Por isso, si excepcionaes são as circumstancias em que vou ao poder, maiores e mais graves são as responsabilidades que sobre mim pesam ao assumir a chefia do governo nacional.

Mas, o povo brasileiro pôde estar tranquillo: serei digno do voto com que a Nação me honrou, cumprindo com lealdade e firmeza os encargos que me impõe o alto posto que me é confiado.

Não farei um governo do paixão, levando para a Presidencia da Republica as magoas e os resentimentos que uma contenda aspera e, por vezes, injusta, poderia ter deixado no meu espirito, não; subo ao poder com animo sereno, disposto a cumprir o dever

que a Constituição e as leis me assignalam, sem jamais sahir do caminho da legalidade e da justiça, respeitando todos os direitos e todas as liberdades.

Farei um governo republicano, isto é, o governo da lei: della jamais me afastarei, mas, dentro della serei inflexivel, pois, como bem disse grande escriptor da antiguidade, «não ha Republica onde as leis não imperam». Serei, na phrase expressiva de Quintino Bocayuva, «o primeiro subdito da lei» e, «superior ás paixões e aos interesses de classes, de corporações ou de individuos, serei o mandatario fiel da Nação e o servidor abnegado e solícito do povo brasileiro».

A minha qualidade de soldado, assim como não influíu para que os elementos civic do paiz me julgassem digno de presidir aos destinos da Republica, tambem, assim como sob a fé de todo o meu passado, não será causa para que me divorce, levado por estreito sentimento de classe, dos verdadeiros principios republicanos e dos reais interesses da Nação. Comtigo não surgirá o sol do corporismo; mas, sob a égide de um soldado, o paiz ha de ver firmar-se de vez a mais civic das republicas, pela abrogação das praticas e dos habitos contrarios ao regimen e de tudo que tem servido para deturpar o espirito e a intelligencia da Constituição de 24 de Fevereiro.

De accordo com as idéas expendidas no meu manifesto eleitoral de 26 de dezembro de 1909, cujos dizeres ratifico, empregarei todo o meu esforço na satisfação dos multiplos serviços de que depende o bem geral do paiz, no ponto de vista moral e material.

Dentre todos esses serviços sobrelevam, na ordem moral e politica, os que dizem respeito á justiça e á diffusão do ensino.

Uma das maiores preocupações dos paizes policiados deve ser a boa e prompta distribuição da justiça; e, si este é um dever primordial nos velhos paizes de formação completa, mais imperioso elle se apresenta em nações novas como a nossa, sobre as quaes paira, incessantemente, a desconfiada vigilancia dos paizes de emigração, isto é, daquelles donde importamos o ouro e os braços de que carecemos para tirar do seio do nosso uberrimo territorio as immensas riquezas que ali jazem inexploradas ou imperfeitamente exploradas.

Mas, base essencial desse *desideratum* é a existencia do Codigo Civil, promettido ao paiz desde a Constituição Imperial de 1824 e até hoje não satisfeito, constituindo uma das maiores aspirações do povo brasileiro que, em pleno seculo XX, vê os seus direitos civic ainda regidos pelas velhas Ordenações do Reino que o proprio Portugal, ha muitos annos, desde 1867, relegou por incompativeis com as actuaes necessidades sociaes.

Sujeito ao estudo do Senado da Republica existe, já approvedo pelo Camara dos Deputados, um projecto de codigo civil que, tendo recebido a collaboração efficaz de todas as corporações juridicas do paiz e dos seus mais doutos jurisconsultos, bem deve sa-

tisfazer ás justas aspirações nacionaes, ainda que não attinja á suprema perfeição, mesmo porque, como escreveram os eminentes redactores do Código de Napoleão, é «absurdo entregar-se a alguém a idéas absolutas de perfeição em cousas que só são susceptíveis de bondade relativa.»

E o que succede em relação ao direito civil quasi se reproduz quanto ao direito commercial, cujas relações são regidas pelo Código de 1850 que, além de revogado em capitulos inteiros, já não está á altura das modernas necessidades sociaes, que estão a exigir um código que attenda não só ás relações decorrentes da circulação dos productos, como da propria produção.

Mas, não basta a codificação do direito substantivo, é necessario: elevar cada vez mais o nivel intellectual e moral da magistratura, melhorando não só as condições de independencia dos juizes, como o criterio para a sua investidura e promoção, do qual resulte o preenchimento effectivo dos requisitos de competencia moral e profissional; facilitar a justiça, collocando-a mais ao alcance dos jurisdicionados, sobretudo pela diminuição dos onus que lhes são impostos; tornal-a mais rapida, principalmente, nos julgamentos definitivos das causas; dar-lhe, no Districto Federal, instalação condigna em edificio que satisfaça ás mais rigorosas exigencias e onde funcionem todos os serviços subordinados aos tribunaes; dispor sobre a uniformização da jurisprudencia, para que a igualdade perante a lei attinja ao seu fim, segundo a essencia do principio constitucional, que se não restringe á inadmissibilidade de privilegios pessoais, mas é extensivo ao reconhecimento igual do direito sempre que fór identico o phenomeno juridico sujeito á decisão judicaria.

Como da justiça, urge cuidar seriamente da instrução, tornando-a instrumento proficuo do nosso desenvolvimento moral e material.

Para isso, é necessario reorganizar o ensino, principalmente no sentido de: dar autonomia ao ensino secundario, libertando-o da condição subalterna de mero preparatorio de ensino superior; organizal-o de maneira a fazel-o eminentemente pratico, afim de formar homens capazes para todas as exigencias da vida social, ao mesmo tempo que aptos, caso queiram, para seguir os cursos especiais e superiores; crear programmas que desenvolvam a intelligencia da juventude e não que a aniquilem por uma sobrecarga de estudos exaggeradamente inutil e, por isso, antes nociva do que proveitosa; estabelecer a plena liberdade do ensino no sentido de qualquer individuo ou associação poder fundar escolas com os mesmos direitos e regalias das officiaes; e, assim autonomo o ensino secundario, exigir o exame de admissão para o ingresso aos cursos superiores; dar ás escolas de ensino superior completa liberdade na organização dos programmas dos respectivos cursos, nas condições de matricula, no regimen dos exames e disciplina escolar e na administração dos patrimonios que tiverem; formar professores bons e convencidos da sua eminente função, para o que é preciso interessal-os no ensino, de maneira que se não sirvam, como até aqui, do titulo de professor para mero reclamo e melhor exploração de profissões especiais; instituir, enfim, em materia de ensino a maior liberdade sob conveniente fiscalização; esses são, parece, os pontos capitais sobre que deva assentar uma boa e liberal organização do ensino, capaz de produzir resultados proveitosos.

Emquanto, porém, o Poder Legislativo não decretar a reforma do ensino secundario e do superior, o meu Governo fará cumprir

rigorosamente o actual colligo sem vacillações e sem condescendencias de qualquer especie.

Particular attenção dedicarei ao ensino technico profissional, artistico, industrial e agricola, que, ao par da parte propriamente pratica e immediatamente utilitaria, proporcione tambem instrução de ordem ou cultura secundaria, capaz de formar o espirito e o coração daquelles que amanhã serão homens e cidadãos.

Não escaparão ao meu vigilante esforço os multiplos problemas referentes á assistencia nas suas variadas modalidades, especialmente á que diz respeito aos que enlouquecem, para os quaes é de grande vantagem a criação de colonias agricolas onde, aliando o trabalho ao maximo de liberdade, se alcançam resultados surprehendentes quanto ao restabelecimento dos enfermos e com muito menor sacrificio dos dinheiros publicos.

Na ordem material, as questões economica e financeira teem a primazia sobre todas as outras. O problema economico vae tendo o seu natural desenvolvimento, apesar das crises que, por vezes, teem affligido a produção nacional, crises que, constituindo phenomenos naturaes a todos os paizes, mais se faziam sentir entre nós, devido não só á monocultura a que estavamos entregues, como á deficiencia de meios de transporte para as mercadorias produzidas no paiz. Hoje, felizmente, esta situação se modifica: vamos sabindo, graças á dura lição, da quasi monocultura em que viviamos e as vias de comunicação se multiplicam no paiz.

Ainda, é certo, a exportação limita-se quasi que a dous principaes artigos—o café e a borracha—, mas, a lavoura desenvolvendo-se, por outro lado, com a cultura intensiva de outros productos, vae alliviar lo a corrente de importação pelo offerecimento nos mercados nacionaes de consumo de muitos e importantes generos que ainda importavamos em grande escala.

A situação, entretanto, não é de desalogo e indispensavel é que se persevere na propaganda efficaz dos productos de exportação, para assegurar-lhes novos mercados e mais augmentar-lhes o consumo, afim de que as crises por que teem passado desapareçam ou se tornem de natureza a não perturbar a vida economica da Republica.

A questão das vias de commuicação, ponto de essencial importancia para o desenvolvimento economico do paiz, tem, felizmente, recebido, nestes ultimos tempos, um grande impulso e póde dizer-se que, em parte, o problema está resolvido.

De facto, as grandes linhas de penetração estão executadas ou em via de prompta execução e, agora, o que cumpre fazer, mesmo para não avançar no muito no caminho das responsabilidades financeiras, é estudar e construir as pequenas linhas ou ramaes de ligação, de fôrma a levar áquellas linhas uma forte massa de productos das regiões servidas pelas estradas tributarias e assim chegar-se, pelo volume de transporte, a uma tarifa equitativa, capaz de alliviar os productos que já exportamos e cooperar de modo efficiente para a produção de variadissimos generos que não podem soffrer pesados fretes.

Como todo paiz novo, não podemos fugir á necessidade de conceder relativa protecção aos productos nacionaes; mas, protecção racional, equitativa, que só comprehenda aquelles productos que teem origem primaria na terra brasileira.

Não quer isto dizer que mais devamos attribular o consumidor com direitos protectores; antes significa que é necessario, mantido racional regimen de protecção, rever as tarifas no sentido de expurgal-as de impostos que, não consultando os interesses da ver-

dadeira e real industria nacional, constituem exagerados e inuteis sacrificios para o consumidor.

Em materia financeira — eu já o disse no manifesto de 23 de dezembro —, julgo perigosas quaesquer innovações precipitadas. E' facto que o paiz anseia por chegar ao regimen metallico; mas, essa aspiração só será alcançada, si formos grandemente prudentes, servindo-nos dosapparelhos que a lei de 1899 sabiamente creou e usando de severo rigor na arrecadação das rendas e nas despesas publicas, de fórma a conseguir orçamentos sempre equilibrados.

Não chegaremos jamais áquelle *desideratum* por meios artificiaes ou planos de aventura a que o paiz não mais póde estar sujeito: a linha a seguir em tal assumpto está claramente traçada na politica financeira que os meus honrados antecessores adoptaram depois de 1899.

Os fundos de resgate e de garantia, constituídos como actualmente ou fortalecidos por outros recursos; a retirada da circulação do papel moeda, de accôrdo com a lei de 1899, e a redução das despesas publicas ao estricto necessario: eis os unicos elementos com que devemos contar para, assegurada a estabilidade cambial pela Caixa de Conversão, chegar ao regimen definitivo da moeda conversivel.

Resolvidas como se acham todas as questões de limites, facil será a missão do governo nos assumptos que se referem ás relações exteriores, cumprindo-nos, tão sómente, continuar a tradicional politica do Brazil de boa harmonia e perfeita amizade com todos os povos, de nenhum dos quaes nos afastam interesses antagonicos ou rivais.

Mas, o facto de haver sido sempre de paz e de fraternidade a politica internacional do Brazil e o proposito formal de proseguir em tão sã politica, não significam nem impõem que nos descurremos dos legitimos meios de defesa do paiz.

Na medida dos recursos financeiros da Republica, cumpre persistir no aparelhamento da nossa marinha, não só pela inteira execução do plano adoptado, como pelo preparo intensivo do pessoal incumbido do manejo e conservação das unidades navaes, multiplicando, para isto, as escolas technicas de electricidade, machinistas e marujos.

Não basta, porém, a aquisição de navios de guerra, que largos sacrificios custam á Nação; é necessario, para que se conservem em condições de desempenhar o papel a que podem ser chamados um dia, que a esquadra, apesar das despesas que isso acarreta, esteja em constante movimento, pois é no incessante labutar em alto mar, no permanente funcionamento das machinas e nos exercicios de toda a especie que os officiaes e tripulações se habilitarão para o perfeito desempenho de suas funções.

No que diz respeito ás forças de terra, estou ainda convencido de que, executado integralmente o plano de organização delineado na ultima reforma, poderemos preparar, em pouco tempo, um exercito em condições de enfrentar com o mais forte e mais disciplinado adversario.

A lei do sorteio, com a criação das linhas de tiro, que muito se tem desenvolvido, preparará, dentro em pouco, numerosa e excelente reserva para o exercito.

Estou certo de que, no limite das dotações orçamentarias, estabelecendo-se verbas parceladas e convenientes, poderemos, em poucos annos, pelo desenvolvimento paulatino de arsenaes e fabricas, aquisição de armamentos e material bellico, constituídas as unidades tacticas que pela reforma foram creadas, formar uma

nação militarmente forte, sem que haja necessidade de se manterem os nossos quartéis repletos de soldados, pois que, pelos processos adoptados, cada um dos nossos patricios se transformará em cidadão-soldado.

Não sou dos que pensam que a administração deva divorciar-se da politica; entendo, porém, que esta não deve preterir aquella, nem entorpecer ou desviar a marcha dos altos interesses do Estado.

O presidente no nosso regimen, especialmente nas circunstancias em que se encontra o paiz, não se deve arvorar em director da politica nacional: é a Nação e não elle quem faz politica. Mas, como nenhum governo póde fugir á necessidade de apoiar-se em forças politicas organizadas, governarei com o partido que amparou a minha candidatura e que com as minhas ideias de administração se identificou; com elle desenvolverei as theses enunciadas no meu manifesto eleitoral e com elle procurarei corresponder á expectativa de quantos, não filiados ao partido, confiaram no meu patriotismo.

O proposito de seguir a divisa de Gambetta de «governar com o seu partido para o seu paiz» não exclui, absolutamente, o dever que tenho de fazer justiça a todos e de pautar os meus actos pela directriz severa do bem publico.

E ser-me-ha facil a tarefa porque, soldado, só tenho uma aspiração — o cumprimento inflexivel da lei; cidadão, só tenho um ideal — a estabilidade do regimen e a felicidade da patria.

Não fraquearei deante da critica injusta ou interessada, mas serei docil ás injunções legitimas e justificadas.

E, esforçando-me por promover o bem da patria, terei cumprido o meu dever e tranquillado a consciencia.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1910.

HERMES R. DA FONSECA.

MINISTERIO

O Presidente da Republica, por decreto de 15 do corrente, nomeou:

Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco.

Ministro de Estado da Guerra, o general de divisão Emygdio Dantas Barreto.

Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, o Dr. Pedro de Toledo.

Ministro de Estado da Marinha, o contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão.

Ministro de Estado da Fazenda, o Dr. Francisco Antonio de Salles.

Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, o Dr. José Joaquim Seabra.

Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa.

Por decreto da mesma data, foram nomeados:

Prefeito do Districto Federal, o general de brigada Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro.

Chefe de Policia, o Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora. Secretario da Presidencia, o Dr. Alvaro de Tefé von Hoonholtz.

Foram exonerados, conforme pediram:

Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, do cargo de ministro de Estado das Relações Exteriores.

General de divisão José Bernardino Bormann, do cargo de ministro do Estado da Guerra;

Vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar, do cargo de ministro de Estado da Marinha;

Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, do cargo de ministro do Estado da Fazenda;

Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, do cargo de ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores;

Dr. Francisco Sá, do cargo de ministro de Estado da Viação e Obras Publicas;

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, do cargo de ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio;

Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, do cargo de prefeito do Districto Federal;

General de brigada Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, do cargo de commandante da Força Policial;

Bacharel Alcebiades Peganha, do cargo de secretario da Presidencia da Republica;

Coronel Francisco José Alvares da Fonseca, do cargo de official de gabinete da Presidencia da Republica;

Bacharel Leopoldo Carrião de Magalhães Castro, do cargo de official de gabinete da Presidencia da Republica;

General de brigada Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, do cargo de chefe do Estado Maior de Presidencia da Republica;

Major Samuel Augusto de Oliveira, do cargo de ajudante de ordens da Presidencia da Republica.

1º tenente Gregorio Porto da Fonseca, do cargo de ajudante de ordens da Presidencia da Republica.

Foi exonerado do cargo de chefe de policia do Districto Federal o Dr. Carolino de Leoni Ramos, por ter sido nomeado para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

O chefe de Policia do Districto Federal é autoridade local; não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder «habeas-corpus» originario a quem soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder daquela autoridade.

N. 2.869.—Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus* impetrado por Alfredo Rodrigues, que allega estar recluso desde 10 de abril, na Colonia Correccional de Dous Rios, por ordem do chefe de Policia do Districto Federal:

Considerando que o chefe do Policia do Districto Federal: a) não exerce funções federaes, pois que as suas attribuições são attinentes a serviços locais do Districto; b) está sujeito á justiça local, perante a qual responde por seus actos, conforme a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, art. 24, n. X. E, portanto, é autoridade local do Districto Federal;

Considerando que a competencia do Presidente da Republica para nomear o e demittir não dá ao chefe de Policia do Districto Federal o character de autoridade federal, como não o dá ao prefeito, aos membros do Poder Judiciario e outros funcionarios locais do Districto Federal, nomeados pelo mesmo Presidente; e o que dahi se pôde concluir é: que o Presidente da Republica exerce no Districto Federal, além das funções federaes da sua competencia em toda a Republica, certas funções locais, que lhe foram conferidas, visto ser o Districto Federal a sede do Governo Federal, o qual deve ter ahi preponderancia;

Considerando que, não sendo autoridade federal o chefe de Policia do Districto Federal, é incompetente o Supremo Tribunal Federal para conhecer, originariamente, do *habeas-corpus* impetrado:

Accordam não tomar conhecimento do pedido; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1910.—*Pindaliba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida, relator.*—*Oliveira Ribeiro.*—*André Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva, vencido.*—*Amaro Cavalcanti, vencido.*—*M. Espinola.*—*Pedro Lessa, vencido.* Conhecia do *habeas-corpus*. O chefe de policia, como o prefeito e a justiça do Districto Federal são nomeados pelo presidente da Republica para exercer func-

ções de natureza local na Capital da União. Mas o chefe de policia e o prefeito municipal não estão sujeitos á justiça criminal do Districto Federal. O art. 24, X, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, é inconstitucional. Só a justiça federal tem competência para condemnar a União: a indemnizar qualquer danno causado por delicto do chefe de policia. Seria o maximo dos absurdos, deante da Constituição, permittir que a justiça local, cujas funções estão bem discriminadas das da justiça federal, condemnasse a Fazenda Federal a resarcir os prejuizos resultantes de crimes do chefe de policia. E, sendo assim, como a condemnação não crime é coisa julgada, que não se pôde desrespeitar no civil, a conclusão é que, se a justiça local julgasse o chefe de policia no crime, viria essa justiça local a condemnar a União a indemnizar os danos causados pelo chefe de policia; visto como, proferida a sentença condemnatoria no crime, a missão da justiça na acção de indemnização fica restricta a apurar o quanto da indemnização, como é corrente em direito.

E' evidente que somente á União cumpre indemnizar os danos causados pelo chefe de policia. E' o Governo da União que nomeia e demitte o chefe de policia, e consequentemente só elle, e nunca a municipalidade, pôde ser condemnado á indemnização do mal produzido por um delicto do chefe de policia.

O facto de exercer funções apparentemente locais, mas na realidade federaes, porquanto o desempenho dessas funções interessa a Nação inteira, por interessar a Capital Federal, não tira ao chefe de policia, nomeado e demittido pelo Governo da União para prestar serviços a toda a Nação, o character de autoridade federal.

Quanto á justiça, o que ha no Districto Federal é a divisão da justiça em common e especial, sendo a primeira denominada local e a segunda federal.

Cada uma dellas, entretanto, tem funções bem determinadas pela Constituição e pelas leis ordinarias.—*A. A. Cardoso de Castro, vencido.* de accôrdo com o art. 34 n. 30, da Constituição Federal. Ahi está declarado que a Policia do Districto Federal é serviço reservado á União. Sendo assim, não vejo como o chefe de Policia do mesmo Districto fique sujeito á justiça local deste, a menos que se reconheça, como se devera fazer, o character federal da referida justiça, embora diversas as suas attribuições, dada

a conlção constitucional do territorio da Capital da União.—*Godofredo Cunha, pela conclusão.*

Concede-se uma ordem de «habeas-corpus» a um governador do Estado que foi coagido illegalmente a se afastar da sede do governo.

N. 2.950.—Vistos, relatados e discentidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são impletrantes, o Dr. Orlando Corrêa Lopes e Pedro do Couto, e paciente o coronel Antonio Bittencourt, governador do Estado do Amazonas, verifica-se que a especie é a seguinte: o paciente foi coagido a retirar-se do palacio do Governo do Estado, e a sair de Manaus, pelas forças federaes de terra e mar que alli estacionavam, as quaes chegaram ao extremo de bombardear a cidade, praticando todos esses actos sem nenhuma ordem do presidente da Republica. Isto posto, considerando que o caso, indubitavelmente, é de *habeas-corpus*: porquanto, o paciente foi constrangido na sua liberdade individual, ou de locomoção, que a Constituição Federal, no art. 72, § 2.º, garante nestes termos: «Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder». Se a offensa á liberdade individual é manifesta, não menos evidente é a illegalidade da coacção; pois, o Exercito e a Armada estão sob o commando supremo do Presidente da Republica (Constituição Federal, art. 48 ns. 3 e 4) o proprio Governo Federal só pôde intervir nos negocios peculiares aos Estados nos casos expressos do art. 6.º da citada Constituição; e nsiderando que o facto de se tratar do governador de um Estado não é motivo legal para se não conceder a ordem impetrada. A liberdade individual é um direito fundamental, necessario como condição para o exercício de numerosissimos direitos, não só dos individuos que nenhuma função publica exercem; como dos funcionarios publicos de quaesquer categorias. A verdadeira doutrina do *habeas-corpus*, em relação a este ponto, é a que tem firmado por innumerables decições a Corte Suprema dos Estados-Unidos da America do Norte, a qual tem entendido, e assim julgado, que a garantia constitucional da liberdade individual por meio do *habeas corpus* se estende a todas as classes sociais, em qualquer tempo e sejam quaes forem as circumstancias: «*The constitutional guaranties of personal liberty are a shield, for the protection of all classes at all times and under all circumstances*».

(Digest of the United States Supreme Court Reports, vol. III, pag. 3.229 n. 6, onde muitas decisões nesse sentido estão citadas.)

Nenhuma razão tampouco tem aquellas que, completamente estranhos ás mais rudimentares noções acerca do instituto do *habeas corpus*, dizem que hypothesees como a occorrente não comportam o remedio legal do *habeas corpus*, por se apresentarem sob uma feição politica, afirmando que o Tribunal sempre se tem recusado a tomar conhecimento de especies como esta. Em primeiro lugar, a jurisprudencia da Corte Suprema dos Estados Unidos da America do Norte, cujas instituições adoptámos, é que os tribunales não devem conhecer de questões politicas, excepto se ha uma disposição constitucional, ou de lei ordinaria, que confere o direito to em questão, regulando a materia: «*unless there is an established constitution, or law, to govern its decisions*», (Digesto Americano, cit. vol. II, pag. 2.109, n. 109). Em segundo lugar, cumpre notar que, se algumas decisões tem proferido o Tribunal em materia de *habeas corpus*, deixando do conceder a ordem impetrada, por ser a questão de caracter politico, essas decisões tiveram os votos vencidos dos mais autorizados membros do Tribunal, como eram os ministros José Hygino, Piza e Almeida e Amphilophio, o que se pôde ver, por exemplo, no *Dirêito*, vol. 63, pag. 561 a 563, e vol. 65, pag. 71 e 72. Se o poder judiciario deixasse de proteger a liberdade individual, sempre que esta fosse offendida por uma coacção illegal, pelo fundamento de se envolver na especie uma questão do ordem politica, por esse modo annullaria um dos principaes beneficios do *habeas corpus*. O que é essencial para a concessão do *habeas corpus*, é que o direito offendido ou ameaçado seja a liberdade individual ou de locomoção, e que a coacção seja illegal, hypothese exactamente verificada nestes autos; considerando que, para justificar o pedido de *habeas corpus* basta a prova offerecida a fls. 4 dos autos. O art. 46, letra b, do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, declara sufficiente que o impetrante exponha «as razões fundadas para temer o protesto do lhe ser infligido o mal». Segundo nos ensina Kent, em algumas Constituições dos Estados americanos se declara que os cidadãos tem o direito de invocar o remedio do *habeas corpus*, do modo mais livre, facil, economico, expedito e amplo; e nos Estados, cujas constituições não contem essa norma, o mesmo direito é observado: «*the citizens are declared in some of these constitutions, to be entitled to enjoy the privilege of this writ in the most free, easy, cheap, expeditious and ample manner; and the right is equally perfect in those states where such a declaration is wanting*». (Comments on American Law, vol. II, pag. 28 da 14.ª edição.) Na especie dos autos a coacção illegal que soffreu (e ainda não cessou) o paciente, tem sido de tal modo noticiada pela imprensa diaria, tem sido tão discutida nas duas casas do Congresso Nacional, suscitando providencias do poder executivo federal que, tratando-se do *habeas corpus*, bem se pôde considerar a prova do facto perfeitamente sufficiente, sendo assim desnecessario o pedido de informações; considerando, finalmente, que a asserção de ter sido o governador do Estado do Amazonas destituído do seu cargo pelo poder legislativo do Estado, não justifica de modo algum a coacção que soffreu, e ainda não cessou, o dito governador; porquanto, sem apreciar a legalidade da destituição, materia estranha ao *habeas corpus*, em caso nenhum podem forças federaes, destacadas em um Estado, sem ordem do presidente da Republica, com violação dos preceitos constitucionaes

que garantem a autonomia dos Estados, coagir um governador, ou presidente, a retirar-se da séde do Governo; o Supremo Tribunal Federal, visto não se poder considerar prejudicado o *habeas corpus*, por ainda persistirem os efeitos da coacção illegal, de que foi victima o governador do Estado do Amazonas, Coronel Antonio Bittencourt, concede a este a ordem impetrada, afim de que cesse o constrangimento illegal, devendo-se telegraphar ao juiz seccional do Estado do Amazonas, para que faça cumprir a presente ordem, requisitando, se for necessario, força federal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1910. — *Hermínio do Espírito Santo*, vice-presidente. — *Pedro Lessa*, relator. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. Foi voto vencedor; e, ainda que se refira a representante do poder publico, elle está de accordo com o que proferi no *habeas corpus* de n. 2.905, deste anno. — *Godofredo Cunha*. Para justificar o meu voto vencido, basta considerar que o proprio accordam reconhece expressamente que o Poder Executivo Federal foi completamente alheio á coacção exercida pela força da União, destacada em Manaus, e já tomou as providencias solicitadas pelos impetrantes, garantindo a liberdade pessoal do paciente e mandando repolo no cargo do governador do Estado. Não se percebe, pois, o motivo que levou o Tribunal a conceder ociosamente este *habeas corpus*. A superfeição é manifeste.

A demora, não justificada, do processo da formação da culpa justifica a concessão de «*habeas corpus*».

N. 2.917. — Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas corpus*, em que é recorrente *ex-officio*, o juiz federal da seccão de S. Paulo, e recorrido, Joaquim Jacintho Ramos: Accordam negar provimento ao recurso, confirmando, como confirmam, a sentença recorrida pelos seus fundamentos: pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1910. — *Pindabyba de Mattos P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *H. do Espírito Santo*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*.

Sentença do juiz federal de S. Paulo

Vistos estes autos de *habeas corpus*, em que é impetrante o Dr. Braz Arruda e paciente o septuagenario Joaquim Jacintho Ramos: Allega o impetrante, que o paciente foi preso em 28 de janeiro deste anno em Piratininga; que, em 11 de fevereiro foi denunciado por crime de moeda falsa; que, remettida a carta precatoria respectiva ao juiz supplente local para a inquirição das testemunhas do summario, no dia 14 do mesmo mez não fora devolvida pelo que, em 6 de junho foi remetida nova precatoria para aquelle fim não sendo a mesma devolvida até a data de 27 de junho proximo passado; que, portanto, havendo excesso de demora no encerramento do summario—era a justificativa e razão para o pedido.

Interrogado o paciente a fls. 18, declara que fôra preso a 28 de janeiro deste anno, «por ter-se utilizado, de 40\$ que achara dobrado em um lenço» e que então lhe enviam para a cadeia de Baurú e desta para a de Agudos e desta novamente para a de Baurú, vindo desta para esta Capital onde se acha ha quatro dias.

Das informações dos Drs. juiz substituto a fls. 3 e 14 bem como das prestadas pelo

Dr. Chefe de Policia e Segurança Publica de fls. 7, 9 e 16 se verifica a procedencia daquelle pedido, porquanto em officio de hoje o Dr. juiz substituto declara que a precatoria para a inquirição das testemunhas do summario fôra devolvida, mas, não cumprida e dos officios do Dr. Chefe de Policia e Segurança Publica se vê o motivo da peregrinação do pobre septuagenario pelas cadeias de Piratininga, Baurú e Agudos.

O que tudo ponderado:

Attendendo ao disposto no art. 24, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, não havendo motivo que justifique tão dilatada demora.

Julgo procedente o pedido e mando se passe alvará de soltura em favor do paciente, si por al não estiver preso.

Custas *ex-causa*. P. e intime-se.

S. Paulo, 2 de agosto de 1910. — *Manoel Dias de Aquino e Castro*.

Recurso eleitoral

Da inobservancia dos preceitos legais, relativos á organização das commissões de alistamento eleitoral, dá-se recurso geral; mas, entre esses preceitos, não se encontra o de impedimento por parentesco.

Do alistamento indevido, não alistamento, eliminação dão-se recursos individuaes.

N. 219. — Vistos, expostos e relatados os autos de recurso eleitoral, interposto da decisão da junta de recursos do Estado de Minas Geraes, por Ricardo G. de Oliveira Martins:

Accordam negar provimento, confirmando, como confirmam, a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, que adoptam.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1910. — *H. do Espírito Santo*, V. P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — Foi presente. — *G. Natal*.

Decisão da junta eleitoral de recursos do Estado de Minas Geraes

Vistos os autos de recurso eleitoral, entre partes, recorrente, Ricardo G. de Oliveira Martins, e recorrida, a junta de revisão do municipio de Leopoldina: Mostra-se da instrução do recurso, que foram seus fundamentos—a incompatibilidade por parentesco dos membros da comissão de revisão, o alistamento de menores, a graciosidade das justificações por funcionarios dependentes, a transferencia de eleitores de umas para outras seccões sem requerimento que as autorizasse, a eliminação por obito sem estar provado por attestados, reforma de despachos na elaboração do alistamento, alistamento de um individuo com justificação de outro, de um réo pronunciado, o encerramento final dos trabalhos a 9 de fevereiro, terminado depois do encerramento das inscrições no dia 7.

Estudada a especie de conformidade com a Lei e a jurisprudencia federal;

Considerando: A) — que não resalta dos autos inobservancia de preceitos legais relativos á organização da comissão de alistamento que legitime o recurso, nos termos do art. 36 da Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

Considerando B) — que não se enquadra na especie a arguida incompatibilidade por parentesco, que não existe por lei, vistos os dispositivos do art. 37 das Instruções a que se refere o Decreto federal n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905;

Considerando; C) — que as outras indicações arguições, constituindo casos de recursos individuais, e lhes facultando a lei recursos *especieis*: por alistamento indevido, não alistamento, eliminação, não eliminação (art. 45 da Lei 1.200) excluem a necessidade do recurso de nulidade total, *utile non inutile rati-ty*;

Por estes fundamentos e o mais das informações do Dr. Juiz de Direito, a Junta nega provimento ao recurso global, reservado o conhecimento dos recursos individuais. Bello Horizonte, 27 de julho de 1910. — Carlos Ottoni, presidente. — Raphael Magalhães. — Setino Barbosa do Valle.

Aggravos de petições

Quem não foi parte em um feito não pode requerer sua avocação

N. 1.209. — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: agravante, John R. Allen; agravada, a Prefeitura Municipal de Nitheroy:

Accordam negar provimento ao agravo, visto não ter cabimento a avocatória requerida, como bem decidiu o juiz a quo; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1910. — H. do Espírito Santo, V. P. — Ribeiro de Almeida, relator. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti.

Despacho do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro

Conhecendo da petição de fls. 2, indefiro-a, pois, quer do seu contexto, quer dos documentos exibidos e que instruem a inicial, não se verifica tratar-se de um caso de avocatória a enquadrar-se no dispositivo do art. 79 da lei n. 221, de 1834.

O supplecante não é, nem foi, parte na notificação processada perante o juízo local e cuja deslocação se reclama, com fundamento no V. accordam por certidão a fls. 38, que, aliás, apenas determinou a competência deste juízo para resolver o caso da avocatória, sem contudo prejudicá-lo, quanto ao seu mérito. E outra não poderia ser a decisão, dados o facto da residência de uma das partes no D. stricto Federal e a circunstância de ser a outra parte litigante um dos municípios do Estado do Rio — (Const. Fed. art. 60 d).

Nitheroy, 12 de agosto de 1910. — Octavio Kelly.

Dispondo uma lei de um Estado que os concessionários de linhas de bonds, que contratam com o Estado, ficam subordinados aos juizes do mesmo Estado, deve-se entender que assim fica eleito o foro do contrato, e os habitantes de outros Estados que, na qualidade de autores, vão litigar com um desses concessionários, devem propor suas acções perante a justiça federal, em virtude do disposto no art. 60, letra d, da Constituição Federal.

N. 1.315. — Vistos e relatados estes autos do agravo de petição, em que é agravante a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, e são agravados D. Leopoldo Gianelli e outros, verifica-se que a espécie é a seguinte: Leopoldo Gianelli e outros, herdeiros de Carlos Gianelli, dizem-se senhores e possuidores, a título hereditário, da concessão feita pela Camara Municipal de S. Gonçalo, em agosto de 1890, de uma linha de bonds entre Neves e Engenho Novo, com direito a prolongamento até ao município de Itaboraí, allegando mais que está iniciada a construção, e que,

entretanto, o governo do Estado do Rio de Janeiro, por contracto de 6 de janeiro de 1904, autorizou a Companhia Cantareira e Viação Fluminense a prolongar a sua linha de bonds electricos do largo do Barreto á villa de S. Gonçalo, invadindo assim a zona privilegiada. A acção dos agravados, que é a de manutenção de posse, foi proposta perante o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro. Na petição inicial pediram os autores que fosse citada a ré por precatoria; pois, declararam que a ré tem sua sede nesta Capital. O juiz federal do Rio de Janeiro a principio se julgou incompetente; mas, tendo os autores agravado, o juiz reformou o seu despacho e julgou-se competente.

Deste ultimo despacho aggravou a ré, a qual pretende que a justiça local é a competente para conhecer da especie; mas, caso na segunda instancia se julgasse que não, pede a agravante que se declare competente o juizo federal desta capital.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que a lei do Estado do Rio de Janeiro n. 157, de 17 de novembro de 1894, prescreve que as linhas de bonds fora do perimetro das povoações são classificadas na categoria das estradas de ferro para todos os effectos da mesma lei (art. 37); que as estradas de ferro concedidas pelos municípios ficam subordinadas ao regimen da dita lei (art. 33); e que as companhias das estradas de ferro, de concessão estadual ou municipal, respondem todas perante a justiça do Estado (art. 20);

Considerando que as companhias que obtêm concessões e fazem contractos com o Estado, ou com os municípios, podem ficar sujeitas á dita lei, desde que seja a mesma applicada sem violação do preceito do art. 60, letra d, da Constituição Federal, entendendo-se que o intuito do legislador fluminense foi submeter as alludidas companhias aos tribunaes do Estado, sem distinguir entre a justiça local e a federal, e para maior commodidade das pessoas singulares e collectivas que tem negocios com essas companhias:

Nega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1910. — Pindahiba de Mattos, P. — Pedro Lessa, relator. — A. A. Cardoso de Castro — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — H. do Espírito Santo. — Amaro Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Oliveira Ribeiro. — M. Espinola.

Recursos extraordinarios

Cabe o recurso extraordinario, quando a justiça local julgá contra a applicação de uma lei federal.

No numero dos dez juizes, que a lei exige, para o julgamento de recurso extraordinario, include-se o Presidente do Tribunal.

E' nulla a transferencia de bens sobre os quaes pende a acção.

A manutenção não prejudica o julgamento sobre a propriedade e a posse.

A reversão de bens arrematados, no caso da Ord., liv. 3ª, tit. 86, § 4º, não depende de acção ordinaria, e havendo malicia, pôde ser pedida, mesmo depois de um mez, da annullação da praça.

N. 439. — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: recorrida, ora embargante, a Nova Companhia Juiz de Fôra e Piauí; recorrente, ora embargada, The Leopoldina Railway Company, Limited: Considerando que não procedem as preliminares levantadas nos embargos, por quanto:

a) Cabe o recurso extraordinario, não só quando as justicas dos Estados julgam contra a validade, mas tambem, quando julgam contra a applicação de uma lei federal; e a Ord., liv. 3ª, tit. 86, § 4º, que o accordam recorrido julgou inapplicavel, é lei federal, que, dispondo sobre reversão de bens, constitue direito civil;

b) O accordam embargado foi tomado por dez juizes, incluido o Presidente do Tribunal, a quem compete intervir no julgamento, dirigindo os trabalhos e votando no caso de empate;

Considerando que não procedem as allegações de meritis, porquanto:

a) Si a transferencia da Estrada de Ferro Juiz de Fôra e Piauí e seus accessorios se operou, como agora se pretende, pela entrada desses bens, para a constituição da Nova Companhia de Juiz de Fôra e Piauí, nulla é, de pleno direito, essa transferencia, visto que sobre os mesmos bens pendiam embargos da Companhia Leopoldina, em virtude de appellação para a Corte de Appellação; embargos que, pelo accordam a fls. 40, foram julgados procedentes e provados, sendo a Companhia Leopoldina, reconhecida, como senhora e possuidora desses bens;

b) A manutenção, concedida pelo juiz do direito de Juiz de Fôra, não prejudica o julgamento sobre a propriedade e posse;

c) Exigir acção ordinaria para a reversão dos bens, no caso da Ord., liv. 3ª, tit. 86, § 4º, é contrario á mesma Ord., que manda so' am tomados, sem delonga;

d) A restituição foi exigida, dentro de um mez, como se mostra nas razões a fls. 919; mas, quando tivesse sido excedido o prazo, teria cabimento a mesma Ord., § 16, que, no caso de malicia, manda correr a execução sobre a coisa alheada, já em poder de terceiro;

e) A obrigação, que se imputa á Leopoldina Railway, de pagar as debentures da Companhia Juiz de Fôra e Piauí, é questão que será discutida e julgada, quando forem discutidos e julgados os embargos por ella opostos a fls. 198. Presentemente, não se trata sinão dos embargos de terceiro senhor e possuidor, opostos pela Nova Companhia Juiz de Fôra e Piauí a fls. 219;

Considerando, ainda, que a materia dos embargos já foi apreciada pelo accordam embargado;

Accordam desprezal-os, por improcedentes o não provados; pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1910. — Pindahiba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva, vencido na preliminar. — A. Pires e Albuquerque, vencido nas preliminares. — Raul Martins, vencido nas preliminares. — Octavio Kelly, vencido na segunda preliminar. — A. A. Cardoso de Castro. — Pedro Lessa. — Fui presente. — G. Natal.

« Para a admissão do recurso extraordinario, não basta allegar-se fundamento constitucional na petição ou razões do recurso; é mister que semelhante allegação fosse feita antes da sentença, da qual se recorre, e se verifique algum dos casos previstos no art. 59 § 1º e letras a e b da Constituição Federal ».

N. 670. — Vistos estes autos do recurso extraordinario, interposto por Pedro Zerlini contra Reichert & Irmãos, da sentença da Corte de Appellação do Districto Federal, que se acha a fls. 118 v. dos autos:

Accordam em não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso delle: nem a san-

tença de 1ª instancia de fls. 100, nem a já referida decisão da Corte de Appellação versaram sobre os casos previstos no art. 59, § 1º, letras a e b da Constituição Federal, unicos em que tem logar o recurso extraordinario. A allegação da diversidade de residencias ou domicilios das partes (art. 60, letra d, da Constituição), a que se soccorre o recorrente em sua petição de recurso, não basta para a sua admissão; fôra mister que essa allegação já tivesse sido objecto, explicito ou implicito, da sentença recorrida, o que não se verifica na especie sujeita. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal. 19 de outubro de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Oliveira Ribeiro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, G. Natal.

Appellação civil

N. 1.815. — Vistos estes autos de appellação civil, em que é appellante o juiz federal da 2ª Vara desta Capital, e appellada Clotilde de Souza Lima, — appellação interposta da sentença de fls. 28, pela qual o dito juiz annullara o acto da Junta Administrativa da Caixa da Amortização recusando cumprir o alvará do juiz de direito da Provedoria e Resíduos, que se acha nos autos a fls. 6 v., expedido em virtude da sentença que também se acha por certidão a fls. 9:

Accordam, não vencendo a preliminar da nullidade do processo e feito por defeito da procuração a fls., em converter o julgamento em diligencia, afim de que sejam intimados do conteúdo do alvará, que servira de base á presente acção, os demais interessados, que não o foram, e constam da verba testamentaria, que se vê a fls. 8 v. dos autos.

O Tribunal, assim decidindo, fel-o de accordo com o requisitorio do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, para resalvar todos os direitos da Fazenda Nacional na especie sujeita.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1910 — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator ad-hoc. — *H. do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar. — Fui presente, G. Natal.

Homologação de sentença estrangeira

A sentença estrangeira que julga a habilitação de herdeiros deve ser homologada pelo Supremo Tribunal Federal para que produza todos os seus efeitos no Brazil.

N. 630. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira em que são requerentes Adriano de Sampaio Baptista e outros:

Accordam homologar a sentença de fls. 103, que julgou a habilitação dos requerentes como herdeiros da finada D. Ermelinda de Sampaio Baptista, fallecida na cidade do Porto, reino de Portugal, e autorizou a partilha amigavel de fls. par. que tal sentença produza todos os efeitos legais no Brazil.

Custas, *ex-causa*. — Rio, 22 de outubro de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espírito Santo*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, G. Natal.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica —

Em sessão solemne do Congresso Nacional, reunido no edificio do Senado, e com as formalidades do estylo, foram hontem empossados SS. EEx. o Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, no cargo de Presidente da Republica e Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes no de Vice-Presidente, para o quadriennio de 1910 a 1914.

A cerimonia realizou-se com todas as formalidades, formando um corpo de exercito, as forças de marinha, a força policial e outras corporações militares.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.049	627	1.676
Entraram.....	32	18	50
Sahiram.....	22	20	42
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.050	623	1.673

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 332 consultantes, para os quaes se aviaram 409 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes e 74 pequenas operações.

No dia 12:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.050	623	1.673
Entraram.....	39	16	55
Sahiram.....	24	15	39
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	1.058	620	1.678

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 526 consultantes, para os quaes se aviaram 598 receitas.

Fizeram-se tres obturações.

No dia 13:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.058	620	1.678
Entraram.....	19	15	34
Sahiram.....	25	13	38
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.043	620	1.663

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 435 consultantes, para os quaes se aviaram 480 receitas.

Fizeram-se 30 extracções do dente, 24 pequenas operações.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 9 de novembro de 1910; 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	20
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	26
Indigentes.....	14

No dia 10, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	15

No dia 12, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	27
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	15

No dia 12, 55 pessoas, sendo:

Nacionais.....	44
Estrangeiras.....	11
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	20
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	15

EDITAIS E AVISOS

Revisão de jurados

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª vara criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou possa interessar que, em observância ao disposto nos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, e para execução do art. 111, do referido decreto, lhe foram remetidos pelas repartições publicas abaixo mencionadas, as listas dos cidadãos aptos para servirem como jurados no anno de 1911, proximo futuro, e assim, nos termos do art. 98 do supradito decreto, convida todos os interessados a reclamarem dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste, contra a indevida inscrição, inclusão ou omissão.

CORREIOS

(Continuado do n. 231)

Octavio Pedro Tavares.
Oscar Azamor Goulart.
Octaviano Ribeiro Almeida.
Othoniel Uchôa Reis.
Oscar Pinto Carvalho.
Ovidio José Villa Nova.
Oscar Gomes Velloso.
Olympio Delduque.
Ponciano Carvalho Oliveira.
Pedro Fabricio de Barros.
Pedro Alcantara Lima Aguiar.
Pedro Hygino de Lima.
Paulo Pedro Bosio.
Pio Carvalho Azevedo.
Pedro Arbúe Moreira.
Pedro Cezar Polary.
Primitivo V. Azede.
Pedro Alexandrino F. Pinheiro.
Pedro Paulo Antran.
Pedro Borges Leitão.
Pedro Hygino Silva Carvalho.
Pompeu Andrade Lellis.
Pedro José Ramalho.
Paulo Affonso Silva Alves.
Philomeno José Ribeiro.
Pedro Napoleão C. Azevedo.
Pedro Camillo da Silva.
Paulino José Martins.
Pedro Pereira Meira.
Porphirio Francisco de Paula.
Procopio José Lorena e Silva.
Porphirio Coutinho de Sá.
Pedro Anselmo da Silva.
Pedro Alves de Moraes.
Primo Joaquim Antonio.
Procopio Gonçalves Pinto.
Pedro Rattis Fonseca.
Pedro Francisco da Costa.
Paulino Garibaldi Pinto.
Paschoel Telles Filho.
Pedro José Passos.
Pedro Menezes Campos.
Quintiliano Gonçalves Pinto.
Raul Souza Santos.
Romulo Franklino Baptista.
Rubem Braga.
Ramiro Lopes Castro.
Romeu Alves Fortuna.
Rodolpho Alexandrino S. Magano.
Raul Jarbas Araujo.
Raul Gastão Silva.
Romão Silva Alves.
Ricardo Marques Rocha.
Rodrigo Delfino Pereira.
Raul Aderne.
Rodolpho Dornellas.
Sebastião José Silva.
Salvador José Martins.
Sergio Pereira Santos.
Sizenando Rodrigues Gonçalves.
Samuel Guilherme Wanc.

Symprônio da Costa Mirindiba.
Silvio de Mattos.
Silvio S. Lopes Araujo.
Sebastião Lino de Christo.
Sizino Antonio Dias Peixoto.
Saulino Brito.
Sebastião Duarte.
Raul Delgado Motta.
Roberto Oliveira Campos.
Raymundo Farias.
Raulino Brito.
Reynaldo Gusmão.
Raymundo Faria Abreu.
Raul Buarque Gusmão.
Ruy Edjardo Costa Cunha.
R. dolpho Neiva.
Raul Souza Martins.
Romualdo Joaquim Pedro Oliveira.
Raul Hecksher.
Raul Wenceslão D. nly.
Roberto Gomes Tarlé.
Renato Costa (Dr.).
Raphael Nunes Machado.
Raymundo Freire Rocha.
Raul Silva Caldeira.
Sizenando Gomes Oliveira.
Severino Henrique Lucena.
Samuel Rego Cavalcanti.
Theodoro Francisco de Paiva.
Trajano Adolpho Santos.
Theodoro Leandro Santos.
Tito Cardoso.
Trajano Mevella.
Thom. Torres Silva Reis.
Thomé Silva Peixoto.
Theophilo Antonio Castro.
Theophilo Francisco Pereira.
Theodor, Martins Mondego.
Thompson Antonio Damazo.
Turibio Costa Netto.
Ub Idino Maciel Soares.
Virgilio Verneck C. Castro.
Viriato José Trindade.
Vulpiano Aquino Fonseca.
Viriato Carneiro.
Virgilio da Silva.
Venceslão M. da Silva.
Victal Oliveira.
Vicente José Vianna.
Victor Manoel R. das Neves.
Victorino Procopio Ribeiro.
Virgilio Gonçalves Azeredo Coutinho.
Vasco Chichorro da Gama.
Vicente Affonso.
Voltaire Santos Montiro.
Vicente Antonio Silveira.
Zacarias Ferreira Maia.
Zenobio Torres.
Zumaacaraguly Guarany.
Wallemiro Passos.
Wallemar de Carvalho.
Wenceslão Ferreira Vianna.
Walter Cezar.
Washington Reis.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

A'fredo Azevedo Marques (Dr.).
Alfredo Rocha Moreira.
Felinto Brandão.
Francisco Si Lessa.
Ignacio Goulart Oliveira.
Joaquim Castro Barbosa.
Luiz Gustavo P. Filho.
Manoel Francisco Prudente.
Noel de Almeida Baptista.
Oscar Mafaldo Oliveira (Dr.).
Otto de Almeida Silva (Dr.).
Paulo Pinheiro Queiroz (Dr.).
Raymundo Soares.
R. dolpho Riegel.
Theodoro Ernesto Belard.
Trajano Pinto da Luz.

EXPEDIENTE VIAÇÃO OBRAS PUBLICAS

Abrilano de Abreu.
Alvaro Lirio Ciqueira.
Antonio José Alves Junior.

Americo B. Izario S. Souza (Dr.).
Aristides Rebello.
Augusto Mario Caldeira Brant (Dr.).
Aurelio Pires.
Carlos Baptista Castro Junior (Dr.).
Francisco Teixeira da Costa.
Gabriel Pinheiro de Almeida.
Gustavo Adolpho Silveira (Dr.).
Henrique Romaguera.
João O. Donyes.
Manoel José da Silva.
Mario Bulcão (Dr.).
Octaviano Augusto Figueiredo.
Verissimo Ricardo Vieira.

OBRAS E VIAÇÃO FEDERAL

Antonio Couto Vieira Rocha.
Annonio Joaquim Costa Couto.
Antonio José Caetano Junior.
Arthur Diniz Villa Boas.
Alfredo Aurelio Figueiredo.
Arthur Leite.
Francisco de Carvalho.
Francisco M. Leal Valim.
João Ferreira Silva Santos.
José Ricardo Moura.
Jusio Mendes Pereira.
José Ferreira Araujo.
José Ricardo Moura.
João Rodrigues Chaves Juniors.
Leandro Alfredo Ribeiro da Costa.
Luiz Joaquim Villas Boas da Gama.
Rubem Tavares.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

André Gustavo Paulo de Frontin (Dr.).
Arthur Fernandes Souza.
Azaria Vaz Ferreira.
Arnaldo José Soares.
Adolpho Mariano Correa.
Adherbal Borges Montiro.
Alvaro Pinto Oliveira.
Antonio R. Moraes Jardim.
Arthur Cabral.
Alberto Fernandes Santos.
Arthur Alencar Araripe (Dr.).
Antonio Vicente Calmon Vianna (Dr.).
Arthur Marques Gaspar.
Arnaldo Brazilliano Castello Branco.
Augusto Mario Ribeiro.
Antonio Verissimo Sá.
Antonio Carlos Andrade (Dr.).
Alvaro de Andrade (Dr.).
Antonio Gonzaga Rosario Brito.
Alfredo Garcia.
Augusto Henrique Telles.
Alfredo Rodrigues Gravato.
Alberto Maximo Andrade.
Alfredo Coelho da Silva.
Antonio Manoel Nóbrega.
Americo Muniz Cordeiro.
Antonio José da Silva.
Alvaro Augusto Nunes Souza.
Antenor Alvaro Lima.
Antonio Pacheco Silva.
Antonio Francisco Lopes.
Alfredo Julio Alves Pereira.
Alfredo Avelino Alves Guimarães.
Antonio R. Silva Oliveira.
Antonio Luiz Soares.
Alfredo Carlos Ribeiro.
Antonio Rocha Santos.
Arthur Vasconcellos Bittencourt.
Alberto Barbosa Leite.
A'fredo Augusto B. Almeida.
Arthur Costa Santarém.
Alberico Manoel Araujo.
Alberto B. Cunha Menezes.
Alvaro Antonio Ferreira Franco.
Antonio Silveira Machado.
Arthur Rozendo Mattoso.
Alipio Noya Soares.
Antonio Joaquim Aguiar.
Alexandre E. Bemowe Miguel.
Affonso Lima Nogueira.
Augusto Carmo Bittencourt.
Antonio Cesar Lopes Andrade.
Augusto B. Teixeira Lopes.

Agrício Battem.
 Arnaldo Manoel Fernandes.
 Alvaro Ferreira Mayrink.
 Alfredo Pedro Alcantara.
 Alberto Augusto Fernandes Lago.
 Aurelio Valporto do Sá.
 Agenor Ribeiro Cirne.
 Antonio Pereira Corcort.
 Arthur Pacheco da Cunha.
 Affonso Nunes Muniz.
 Antonio Rocha Machado.
 Arthur Fortuna Nobrega.
 Antonio Monta Junior.
 Augusto Souza Castro.
 Antonio de Mattos.
 Andreó Henrique Pimental.
 Augusto Lacerda Teixeira.
 Antonio Souza Manguiera.
 Agostinho Souza Coutinho.
 Arthur Pedro dos Santos.
 Antonio Lopes da Silva.
 Ascenão Ignacio Almeida.
 Antonio Huet Bacellar P. Guedes.
 Antonio Lopes Frederico.
 Alípio Souza Abalo.
 Arthur Coelho S. Subrinho.
 Arthur N. Paes Leme.
 Alfredo Pereira de Oliveira.
 Annito R. C. Burlamaqui.
 Antonio Manoel S. Sampaio.
 Adolpho Christino D. Junior.
 Americo Cesar Curtilho.
 Antonio Barreto Colbert.
 Alfredo Pereira Coutinho.
 Annibal Pereira da Silva.
 Antenor Lourenço Pereira.
 Antonio Nazario Gouvêa.
 Antonio Pereira Silva.
 Antonio Pespades C. Subrinho.
 Alfredo Rodrigues Fortes.
 Antonio Ferreira Santos Reis.
 Arthur Jacome Lima.
 Alvaro Martins Teixeira.
 Arlindo Noronha.
 Antenor Rezende Silva.
 Adelino Guedes Lomba.
 Achilles Cesar Burlamaqui.
 Antonio Pereira Campos.
 Alfredo Alves Castilho.
 Augusto Alves Bittencourt.
 Antonio Francisco Cazares.
 Alberto Rocha Vianna.
 Antonio Borges Couto.
 Antonio José Franc.
 Arthur Antonio Monteiro.
 Arthur Damascos Turinho.
 Augusto R. Ferreira.
 Angelo Santos Silva.
 Antonio Lemos.
 Antonio Rodrigues Kopke.
 Antonio Souza Coelho.
 Arthur Castanheira.
 Arthur Silva Mont'Alverne.
 Armande Freitas Albuquerque.
 Adolpho Nobre da Silva.
 Alberto Barroso Figueira.
 Alberto Castanheira.
 Alberto Leandro Lima.
 Alfredo Castro Leal.
 Alfredo J. Coelho Oliveira.
 Alfredo Mello Almeida.
 Alfredo Pinto Sampaio.
 Alípio Sergio Azevedo.
 Alvaro Martins Carvalho.
 Anacleto Silva Caldas.
 Annibal A. de Azevedo.
 Aurelio Ferreira Moraes.
 Affonso Fiel Ferreira.
 Antonio Francisco Vieira.
 Antonio Luiz Marinho.
 Antonio Pedro Martins.
 Antonio Rocha Porto.
 Arthur Anastacio Bento Filho.
 Antonio Augusto Ribeiro.
 Aristides Maria Moreira Guimarães.
 Attilio Manoel Lisboa.
 Arthur Augusto Fernandes.

Augusto Alves O. Bastos.
 Augusto Barreto Coelho.
 Augusto Oliveira Faria.
 Alberto Andrade Pinto (Dr.).
 Alfredo Dutra da Silva.
 Antonio M. Pinto Ribeiro Duarte.
 Alvaro Torres Oliveira.
 Alfredo Pereira da Rocha.
 Americo V. Mallio Carneiro.
 Arthur Motta Macedo.
 Affonso José Romualdo.
 Antonio Joaquim M. da Costa.
 Americo Araujo e Silva.
 Alfredo Torres de Oliveira.
 Arthur de Albuquerque.
 Antonio Netto da Silva.
 Affonso H. Costa Brito Junior.
 Alfredo Dutra Junior.
 Angello Mallio Carneiro.
 Alberto Magalhães Couto.
 Alberto Pereira da Silva.
 Alfredo José Carvalho.
 Arthur Pointzenaur.
 Alfredo Esteves dos Santos.
 Augusto Domingos Bastos.
 Antonio Caetano Oliveira.
 Antonio Lopes Ferraz.
 Alexandre Luiz Tinoco Almeida.
 Arnaldo Gustavo Bior.
 Alfredo Peres Barbosa.
 Antonio Pinto Magalhães.
 Antonio Candido Botelho.
 Alfredo Francisco Nogueira.
 Arthur José Rodrigues.
 Augusto Fernandes Pinto.
 Antonio Francisco Rocha.
 Artillero Augusto Redes.
 Arthur Eugenio Oliveira.
 Antonio Gonçalves Eanes Junior.
 Albino Henrique Marques.
 Albino Bonhet.
 Americo Rodrigues Pires.
 Antonio Evangelista Mattos.
 Antonio Siqueira Pinto.
 Affonso Cabral.
 Alvaro Augusto Souza Manezas.
 Americo Eugenio Francisco Costa.
 Antonio Lourival Silva.
 Antonio Adelino Valla.
 Antonio Joaquim Pereira.
 Arthur Oliveira Barbosa.
 Arthur Duarte Ribeiro.
 Arthur Orozimbo Xavier Azevedo (Dr.).
 Antonio Salles Nunes Belfort.
 Alfredo Magno Carvalho.
 Arthur Eugenio D. Barrocas.
 Antonio Vieira Cortez.
 Anastacio J. Borges Peixoto.
 Bernardo Mattos Trindade.
 Baylão José Tinoco.
 Belarmino G. Cunha Amaral.
 Bernardino Christino Cruz.
 Braz Pinheiro Ribeiro.
 Benigno José Teixeira.
 Balduino Candido Lacombe.
 Bernardo Rodrigues Gomes.
 Bento Rodrigues M. Soares.
 Bernardino de Almeida Valente.
 Benjamin Augusto Bravo.
 Bernardino Pereira Carvalho.
 Bernardo Coelho Faria.
 Bernardo Mello Castello Branco.
 Carlos Andrade Ramos.
 Carlos Joaquim Pires.
 Candido José Faria Costa.
 Cicero Oscar Faria Ramos.
 Candido Theodoro M. Paes Leme.
 Cicero Ignacio Souza Moura.
 Chrispiniano Felix Cordeiro Souza.
 Cordolino Fernandes Lima Lendey.
 Cicero Ferreira S. de Souza.
 Corbeniano Concilio Rocha.
 Carlos Rodrigues.
 Carlos Lourenço Cunha.
 Carlos Lourenço Siqueira Junior.
 Carlos Picanço da Costa.
 Carlos José Rozario.

Carlos Xavier Siqueira Bravo.
 Carlos Ribeiro da Silva.
 Carlos Evaristo Carvalho.
 Carlos Floriano Costa Barreto.
 Carlos Arianio Camara.
 Carlos Gomes Esteves.
 Carlos José Freitas.
 Carlos Pessoa da Silva.
 Custodio Santos Avellar.
 Carlos Frederico Oliveira.
 Candido José de Araujo.
 Camillo Silva Ferraz.
 Carlos Rodrigues Moura.
 Carlos Alberto Guillon.
 Carlos S. Goffredo.
 Carlos Alberto de Paiva.
 Carlos Alberico Souza Lobo.
 Caetano Joaquim Gonçalves.
 Candido José dos Anjos.
 Carlos Euler.
 Carlos Guedes da Costa.
 Canuto Mendes Lima.
 Domingos Valentim Coelho.
 Delfino Antonio Costa.
 Damascos Joaquim Fonseca.
 Dan Corrêa dos Santos.
 Domingos Corrêa Gouvêa.
 Domingos Urbano B. Duarte.
 Domingos Gonçalves Vieira.
 Domingos José Fontoura.
 Djalma Argollo Ferrão.
 Diogenes Lima Silva.
 Dario João Nogueira.
 Decelaciano Candido Vasconcellos.
 Diogenes José Medeiros.
 Decelydes Baptista Carvalho.
 Eduardo Eugenio Rocha P. Robson.
 Eleuterio Fortes Margarida B. de Sá.
 Eladio Adolpho S. Pitanga.
 Eurico Elesbão Teixeira Campos.
 Eduardo Cicero Faria (Dr.).
 Estacio Pereira Xavier.
 Evaristo T. Figueira Teixeira.
 Esmerino Oliveira Castro.
 Eugenio Nunes Pires.
 Ernesto Franca Soares Filho.
 Ernestino Coelho.
 Ernani Vieira Rezende.
 Ernani Antenor Silva Caldas.
 Emilio Nepomuceno Corrêa.
 Ernesto José Leite Araujo.
 Elisiario Pereira Fonseca.
 Eduardo Pereira Silva Souza.
 Eurico Leoncio Silva.
 Ernesto Marcos T. da Cunha (C.).
 Eurico Moura Vallin.
 Ernesto Thomaz Cantuaria.
 Eustachio Bittencourt Sampaio.
 Eustachio S. de Mattos.
 Ernesto Sylvestre Conceição.
 Egidio Augusto Paulino.
 Elisio Leopoldino Ferreira.
 Eugenio Pereira Leitão.
 Ernesto Augusto Vianna Almeida.
 Faustino Gaspar Gonçalves.
 Francisco José Paula.
 Fausto Justino Proença.
 Francisco de Sá.
 Francisco Moreira Pacheco.
 Francisco Borges Linhares Sobrinho.
 Francisco Lobo Vianna.
 Francisco Maximo Fonseca.
 Francisco Martins Pereira.
 Francisco Vieira Lima Junior.
 Fernando José Azevedo.
 Francisco Pereira Dantas.
 Feliciano José Cruz.
 Francisco Simões Reis.
 Felix Augusto Oliveira.
 Francisco Souza Camillo.
 Francisco Sebastião Oliveira.
 Francisco Moreira Soares.
 Francisco S. Azevedo.
 Francisco Simões Cravo.
 Francisco Queiroz Pereira.
 Francisco de Almeida.
 Francisco Muniz Freire (Dr.).

Fernando Rodrigues Paes Leme.
 Firmino Nunes Maniz.
 Florentino Garcia de A. Coutinho.
 Frederico Rodrigues Carvalho.
 Francisco Alves Silva Prado.
 Francisco Caetano Silva.
 Feliciano Meyrelles Alves Moreira.
 Francisco Fernandes Baratta.
 Francisco Marques do Souza.
 Firmino Pereira Campos.
 Francisco Mendes Campos.
 Francisco Silveira Santos.
 Francisco Fernandes Sobrinho.
 Francisco Argollo.
 Francisco Ferreira da Silva.
 Felisberto Bueno Soares.
 Francisco Oliveira Roza.
 Flavio Amaral Vasconcello.
 Francisco Borges Coelho Junior.
 Francisco Ernesto Souto.
 Francisco Martins Corrêa.
 Francisco Assis de Barros.
 Felipe Luiz Delduque.
 Francisco Corrêa Mello.
 Francisco Eduardo Costa Sá.
 Francisco Luiz Nobrega.
 Francisco Salles S. Castro.
 Francisco C. Almeida e Souza.
 Francisco Alfredo Oliveira Pereira.
 Francisco Paes Leme.
 Frederico Carlos Campos Junior.
 Francisco Antonio Fonseca Cunha.
 Felisberto Ferreira Brant.
 Francisco Rodrigues Costa.
 Francisco Leonardo Gomes.
 Frederico Fonseca.
 Francisco João Vallez Perdigão.
 Geraldo Sommer.
 Gualberto Gomes.
 Guilherme Veguer.
 Gastino José Oliveira Coutinho.
 Gabriel Pinheiro Almeida.
 Godofredo Souza Meirelles.
 Geraldo Motta Lagden.
 Guilherme Bráulio Lassance.
 Geraldino Carvalho Silva.
 Godofredo Coelho Silva.
 Gustavo Bracet Santos Moreira.
 Gustavo Adelino Ferrari.
 Caldino C. Pereira da Silva.
 Gregorio Francisco Nazareth.
 Gil Pinheiro Guedes (Dr.).
 Guilherme José Andrade.
 Gregorio José Teixeira Soares.
 Gabriel Costa Ferreira.
 Guilherme Thomaz Thompson.
 Heitor Lyra da Silva.
 Henrique Narciso Pereira.
 Henrique Moerbeck.
 Henrique R. Costa Jumbaba.
 Henrique Francisco Machado Paufran.
 Hilario Pecanha Silva.
 Hermes Barbosa C. de Souza.
 Honorio José Vianna.
 Heitor Costa Meirelles.
 Henrique José Soares.
 Henrique Ernesto Silva Chaves.
 Hilario Assis Ribeiro.
 Heraclito Lima Silva.
 Henrique Durães Pacheco.
 Henrique Góes Siqueira.
 Herculanio Carneiro.
 Hildebrando Gonçalves Leite.
 Henrique Frederico Braune.
 Henrique Pereira d'Avila.
 Humberto Saraiva Antunes (Dr.).
 Ildefonso Oliveira Mello.
 Ildefonso José Corrêa.
 Innocencio Vital dos Anjos.
 Isaías José Martins.
 Ignacio Antonio Pires.
 Joaquim Rodrigues Ferreira.
 José Caetano Andrade Pinto.
 José Jardim.
 Julio Cesar Barboza Penna.
 João Guilherme Heus.
 João Elydio Paiva.

José Candido Rocha.
 José Ferreira de Arruda Camera.
 José Cerqueira Leite.
 João P. Ferreira Tiburcio.
 José Justino Pereira Faria.
 João Francisco C. Junior.
 José Caldas Sobrinho.
 João Eloy Cardoso.
 João Silveira Avila.
 José Olegario Pereira Andrade.
 João Nogueira.
 José Thomaz Varela.
 Julio Ferreira Leite.
 José Pereira Nogueira.
 João José Pires.
 Joaquim José Ramos Maia.
 Joaquim Borges Carvalho.
 Joaquim Antonio C. Bravo.
 Joaquim Fernandes Aguiar.
 Jesuino Gomes Carvalho.
 José Antonio Silva Amorim.
 José Oliveira Silva.
 Joaquim Oliveira Fontes.
 João Carvalho Araújo.
 José Pedro Silva Camacho.
 José Joaquim Silva Freire (Dr.).
 Joaquim Assis Ribeiro (Dr.).
 José Carvalho de Souza (Dr.).
 José Custodio Fernandes Nascimento (Dr.).
 José Cincio Fonseca Costa.
 James José Carvalho.
 Julio Augusto Andrade Camisão.
 Javelino Vaz Figueira.
 Joaquim Candido M. Kalut.
 João Coutinho Araújo Cunha.
 João Souza Lobo.
 José Simas Souto.
 José Augusto da Costa.
 Jayme Victor Pereira Guimarães.
 José Dias Ferraz da Luz.
 José Francisco Gomes.
 José Costa Vallim Netto.
 João Franco.
 Jeronymo Barbosa Pires.
 João Silva Lessa.
 José Luiz Freitas.
 Joaquim Oliveira Freitas.
 José Luiz D. Silveira.
 José S. Rodrigues Baptista.
 João Baptista de Freitas.
 Joaquim Azeredo Haller.
 José Costa B. Bulhões Carvalho.
 José Antonio Pereira Barros.
 João Maria Costa Mittos.
 Joaquim Teixeira Leitão.
 José Maria Anjos Brazil.
 João Souza Pereira Guimarães.
 João Garcia Fontes.
 Julio Antonio Sampaio.
 Julio Azavedo Leal Souza.
 Julio Rodolpho Cunha.
 Justiniano Chagas.
 José Castro Caminha.
 José Pinto Barbedo.
 José Soares Barbosa Junior.
 João Cancio Barroso Junior.
 Julio Silva Cordeiro.
 Jayme Alvaro Cabral.
 Joaquim Fernandes Barata.
 Joaquim Ferreira Ramos.
 Joaquim Rodrigues Cruz.
 José Marques Marena.
 José Dias Silva.
 José Emilio Silva Franco.
 José Martin Castro.
 José Natividade Araújo.
 José Pinto Bastos.
 José Rozenlo da Motta.
 José Ribeiro Rocha.
 João Boaventura Marques.
 João Barbosa Ribeiro Vianna.
 João N. Jasco Carvalho.
 João Pedro Castanheira.
 João Pereira Dias.
 João Rodrigues Mittos Junior.
 João Alves Pinto.
 José Gomes Magalhães.

João José Vellozo.
 João Francisco Alves.
 João Silveira Bruma.
 Joaquim Antonio Assumpção.
 João Regiao Maria.
 João Andrade Val.
 João Pedro M. Castro.
 João Sá Hollanda Cavalcante.
 José Rodrigues Alves.
 José F. Gonçalves Camez.
 Jesus Macedo Cordeiro.
 José Basilio da Silva.
 João Meirelles Garcia.
 João Costa Faria.
 João Pereira Campos.
 João Ramos Silva Borba.
 José Antonio de Abreu.
 José Egypto Andrade Rosa.
 Jeronymo Alpoim Silva Menezes.
 Julio Fontino de Souza.
 Justiniano Rodrigues Chaves.
 Juvenal Ferreira Santos Pacobahyba.
 João José da Silva.
 José Henrique Soares.
 Julio Fredico Assis Moraes.
 José Kahl.
 José Honorio Gonçalves.
 João Vieira Andrade.
 João Henrique Leobson.
 João de Carvalho.
 Julio Valentim.
 Joaquim Souza Meirelles.
 João José Valle.
 Jorge Tamer de Abreu.
 José Galdino Castro Janeiro.
 Juvenal Alves Barbosa.
 João Gonçalves Silva.
 João Bento Carqueira Corrêa.
 José Franco Andrade.
 João C. dos Reis.
 Jacintho Augusto Macedo Paes Leme Junior.
 João Chrisostomo Costa Guimarães.
 José Gomes Ayres da Gama.
 João Moreira Souza.
 José Roberto Silva Oliveira.
 José Epumiondas Pires Ferreira.
 José E. Costa Fertinho.
 João Lopes Proença.
 José Pereira Terra.
 Jacintho Pedro Gonçalves.
 Joaquim José Faria.
 João Victor.
 João Santos Neves.
 José Moreira Baptista Junior.
 Joaquim Ferreira Moraes.
 José Vicente Carvalho.
 José Costa Drummond Junior.
 José Cunha Pinto.
 Julio Emilio Corrêa.
 José Tolantino Barbosa.
 José Barbosa Moraes.
 José Carlos Fortes Teixeira.
 Jesuino Antonio Horta.
 João Guilherme Almeida.
 José Joaquim Fonseca Cunha Junior.
 Joaquim Felipe Franco Rosa.
 João Augusto Silva Nunes.
 José Luiz Espirito Santo.
 Januario Franklin Peixoto.
 Julio Antonio Pereira Rocha.
 José Torquato Guerra.
 José Cardoso Santos.
 João Macedo Costa.
 João Oliveira Avena.
 José Maghelli.
 João Luiz Martins.
 José Souza Spinola.
 João Soares da Silva.
 João Gomes Oliveira.
 Joaquim Egypto Andrade Rosa.
 José Simeão Pereira Silva.
 João Souza Mello.
 José Francisco Souza Junior.
 João Antonio Miranda.
 José Vicente C. Affonso.
 João Carlos Castro-Lemos.

Jorge Augusto P. tiz.
 José Ferraz Vasconcellos (Dr.).
 José Antonio Rosa (Dr.).
 Joaquim Oliveira Durão.
 Jayme Ramos Fonseca.
 José Augusto Gomes.

Jcão Duarte de Oliveira.
 Joaquim José Faria Costa.
 José Silveira Salles.
 José Paulo N. Araújo Cirne.
 João Barbosa Sandin.
 José Pereira Santos.
 José Valentim Pereira da Silva.
 José Lincoln Moreira.
 José Ricardo Albuquerque.

João Conrado Silveira Niemeyer.
 José Kalu Junior.
 José Gadelha.
 João Pedro Maximo Cordeiro.
 José Ascanio Burlamaqui (Dr.).
 José Alexandre Cirne.
 José Bernardino Souza Peixoto.

Luiz August Tinoco Lacerda.
 Lossio Costa Pereira.
 Leopoldo Augusto S. Pacheco.
 Leopoldo Viriato Freitas.
 Liberato José Cordeiro Gomido.
 Lindolpho Augusto Alvaro Mattos.
 Lucidio Costa Lobo.

Luiz Pinheiro Pao Leme Junior.
 Liberato Pereira.
 Luiz Medella da Silva.
 Luiz Joaquim Dias.
 Ladislao Cancio Pontes.
 Lucas Souza Azevedo.
 Lycurgo Antonio Franca.
 Luduvico Fernandes Mignon.

Lauro Ribeiro Azevedo.
 Luiz Souza Assumpção.
 Lafayette Soares.
 Leopoldo Vargas Facundes.
 Luiz Pereira Souza Guimarães.
 Lafayette Soares.
 Luiz Gonzaga Pacheco.
 Lauro Campos.
 Luiz Epiphanyo Silva Velloso.

Luiz Alfredo Silva Paes.
 Levi Christiano Desauzart.
 Lourenço Pinheiro Nobrega.
 Lauro Augusto Reis Nobrega.
 Lysandro dos Santos Paes.
 Luiz Antonio dos Reis.
 Luiz Augusto Ca tro Junior.
 Luiz Augusto Castro Miranda.
 Leopoldo Ribeiro do Val.
 Luiz Cesario Paes Leme.
 Lazaro Ramos.
 Luiz Xavier Martins.
 Luiz Eugenio Ayres Santos.
 Luiz Mario Custodio Nunes.
 Luiz Antonio Souza Costa.
 Luiz Vieira Paula Arcias.
 Luiz José de Abreu.
 Luiz Mege.
 Lauro Buleão.
 Luiz Santiago Silva.
 Lamartino Camargo.

Manoel Luiz Oliveira.
 Mario Farias Belle.
 Manoel Joaquim Lage.
 Manoel Ferreira.
 Manoel Th. miz.
 Manoel Teixeira.
 Manoel Souza Barbosa.
 Manoel Francisco de Souza.
 Manoel Brum Bittencourt.
 Manoel José Gaudencio.
 Manoel Freitas Porto.
 Manoel Leocadio Souza.

Manoel Pereira Saul Annor.
 Manoel Pinto Silva.
 Manoel Freitas Brandão.
 Manoel Fretas Brandão.

Manoel Francisco Mathous.
 Manoel Franklin Cunha.
 Manoel Nunes Branco.
 Manoel José Montalvão.
 Manoel Fernandes Sozoto.
 Manoel Joaquim Rocha.
 Manoel José Martins.

(Continua.)

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho figurado.

De accôrdo com o art. 48, cap. VI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados a sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes puserá recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam a candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas do concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral;

A prova pratica da cadeira do desenho figurado constará de:

Primeira parte—Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve estar comprehendida entre 95 centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

Segunda parte—Desenhar um modelo vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

O julgamento desta prova far-se-ha oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de agosto de 1910.—*Diogo Chalveo*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes, abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Cap Verde* entrado em 21 de outubro de 1910.

Armazem do Caes n. 1—C—C: 1 caixa n. 415, quebrada.

EE: 1 dita n. 172, idem.

GZ&C: 2 ditas, sem numero, quebradas e repregadas.

G&P: 1 dita, idem, idem, idem.

J&G: 1 dita n. 17, repregada.

Tudo: 1 sacco n. 7.415, roto.

J—LM: 1 caixa n. 8.471, quebrada.

Macedo—Rio: 3 ditas, sem numero, quebradas.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Pereira de Carvalho: 1 dita, idem, repregada.

GCP: 1 dita n. 530, quebrada.

SG&G: 1 dita, sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

G—100—B—RP: 1 dita n. 2.098, idem.

2.505—T: 1 dita n. 4.455, idem.

T—1.559—II: 1 fardo n. 10, desmanchado.

T—1.386—II: 1 sacco n. 10, rôto.

TPM: 1 caixa n. 1.630, quebrada.

SAB: 79 fardos, sem numero, rôtos e molhados.

Vapor inglez *Tames*, entrado em 14 de outubro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 2—Areas: 1 caixa n. 705, repregada.

CTI: 1 dita n. 208, molhada.

J.: 1 barrica n. 301, repregada.

JFC: 1 dita n. 66, idem.

LIC: 2 caixas ns. 123 e 124, molhadas.

MAA: 1 ferro n. 2.074, quebrado.

CNTJ: 1 caixa n. 199, molhada.

Vapor *Dalton*, entrado em 20 de outubro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 4—AJC: 1 caixa n. 493, repregada.

LV: 1 dita n. 59.344, idem.

Idem: 1 dita n. 57.999, idem.

LR&G: 20 B—V&MC Lte.—1 barrica n. 35, quebrada.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

Idem: 1 dita n. 48, idem.

MIC: 1 caixa n. 49.17 B, repregada.

58—REM: 1 barrica sem numero, quebrada.

Vapor *Assuncion*, entrado em 21 de outubro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 5—AG: 1 caixa n. 2, repregada.

CL&C: 1 dita n. 5.202, idem.

Idem: 1 dita n. 5.216, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita n. 275, quebrada.

EM&C: 1 dita n. 3.796, avariada.

AKC: 1 dita n. 4.550, quebrada.

SIA: 1 dita n. 2.212, idem.

Idem: 1 dita n. 2.211, idem.

JA&C: 1 caixa sem numero, rôta.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de outubro de 1910.

Caes do Porto—BMC: 1 engradado n. 3.324, avariado.

DT&C: 1 caixa sem numero, repregada.

G&C: 1 dita n. 70.933, idem.

Idem: 1 dita n. 951, idem.

Idem: 1 dita n. 936, idem.

Idem: 1 dita n. 984, idem.

GVQ & C: 1 dita n. 6, idem.

JBO: 1 dita n. 2.002, idem.

Idem: 1 dita n. 2.035, idem.
Idem 1 dita n. 2.013, idem.
LHC: 1 dita n. 2.202, idem.
Prefeitura do Distrito Federal: 1 dita numero 2, idem.

SL: 1 dita de 122, idem.
186: 1 dita n. 11, idem.
AMC: 1 dita n. 42, idem.
Navro Ennid & C: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
RE&C: 1 dita n. 342, idem.
Idem: 1 dita n. 740, idem.
Idem: 1 dita n. 741, idem.
Idem: 1 dita n. 741, idem.
Idem: 1 dita n. 743, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
JCVM: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de novembro de 1910.

Armazem n. 3—W—A—R—C: 1 caixa n. 7, repregada.

DTC: 1 dita idem.
Q—C: 1 dita n. 70.953, idem.
Idem: 1 dita n. 70.951, idem.
Idem: 1 dita n. 70.956, idem.
Idem: 1 dita n. 70.984, idem.
Idem: 1 dita n. 70.858, idem.
JHO: 1 dita n. 29, idem.
KFC: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 727, idem.
Stamik—HB: 1 dita, idem.
183: 1 dita n. 11, idem.
R: 1 dita n. 67, idem.
Naro Ennes, Comp.: 1 dita idem.
HMC: 1 dita sem numero, idem.
AS—C—HB: 1 dita sem numero, idem.
WOM—C: 1 engradado n. 3.080, idem.
RFC: 1 fardo n. 633, avariado.
BMC: 1 dito n. 2.936, idem.
Idem: 1 dito n. 2.927, idem.
Idem: 1 dito n. 2.924, idem.

Armazem do Caes—BMC: 1 fardo n. 2.930, avariado.

Idem: 1 dito n. 2.935, idem.
JBO: 1 barrica n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Borde—B: 1 dita n. 416, idem.
JOB: 1 dita n. 17, idem.
BMC: 1 dita n. 3.324, idem.

Caes do Porto—Armazem n. 3—EIDUP: 1 caldeira n. 37, quebrada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em novembro.

Caes do Porto—Armazem n. 1—ASF—S: 1 caixa n. 891, repregada.

ABM: 1 dita n. 5.503, quebrada.

ARPSC: 1 dita n. 1.767, repregada.

Idem: 2 fardos ns. 3.288 e 2.297, rotos.

CFQK—JM: 1 caixa n. 6.547, quebrada.

F&C—RBT: 1 dita n. 1, idem.

Q&C—Rio: 1 dita n. 12.699, idem.

JR: 1 dita n. 2.078, idem.

L&C—R: 1 barrica n. 86, idem.

Idem: 3 ditas ns. 83, 117 e 123, idem.

Idem: 2 ditas ns. 125 e 114, idem.

MXA: 2 caixas ns. 5.266 e 5.267, idem.

OT&C: 1 dita n. 6.331, idem.

PDF: 1 dita n. 752, repregada e quebrada.

Pinheiro: 1 dita n. 8.144, quebrada.

PB: 1 dita n. 2.203, repregada e quebrada.

REO: 2 ditas ns. 1.171 e 6.124, quebradas.

RS&C: 1 dita n. 6.523, idem.

S&F: 2 ditas ns. 1.874 e 1.876, idem.

SG&C: 1 dita n. 10.403, idem.

C—C—100—B: 1 dita n. 2.093, idem.

Idem: 1 dita n. 2.038, idem.

Idem: 1 dita n. 2.093, idem.

P—H—9.136: 1 dita n. 1, idem.

P—H—9.156: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 9 de novembro de 1910.

Caes n. 1—ABL: 1 caixa n. 1, repregada.

ARPP&C: 1 dita n. 1.314, idem.

BB: 1 dita n. 5.412, idem.

BRJ: 1 dita n. 1.236, avariada.

CP&C: 1 dita n. 1.570, repregada.

CR&C: 1 dita n. 248, vazando.

ER: 1 dita n. 2, repregada.

I: 1 dita n. 2, idem.

JHW: 1 dita n. 21.344, idem.

LC: 1 dita n. 607, idem.

LI: 1 dita n. 27, idem.

MJ&C: 1 dita n. 5.763, vazando.

P&C: 1 dita n. 3.977, repregada.

45: 1 dita n. 2.393, avariada.

Orgel—IR: 1 dita, repregada.

CRC: 5 caixas sem numero, vazando.

ER: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em novembro de 1917.

Caes n. 2—H&C: 1 caixa sem numero.

Vapor inglez *France*, entrado em novembro de 1910.

Sem marca: 1 engradado sem numero, quebrado.

Idem: 1 dito n. 13, idem.

AL: 1 dita n. 5, idem.

Vapor inglez *Lallon*, entrado em 20 de outubro de 1910.

Caes n. 4—LIC: 1 caixa n. 2.511, repregada.

RT: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 52, idem.

Caes n. 4—Idem: 1 caixa n. 54, repregada.

Idem: 1 dita n. 58, idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

Idem: 1 dita n. 56, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

LR—20: 1 barrica n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem.

AET: 1 caixa n. 217, idem.

BMC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 800, idem.

W—RJ: 1 dita n. 55, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 21 de outubro de 1910.

Caes n. 5—ABL: 1 caixa n. 6, repregada.

AP: 1 dita n. 2.301, idem.

B4: 1 dita n. 5.412, avariada.

OPC: 1 dita n. 5.202, idem.

Idem: 1 dita n. 5.216, repregada.

EP: 1 dita n. 28.964, avariada.

EMC: 1 dita n. 3.296, idem.

Idem: 1 dita n. 3.299, idem.

LR—C: 1 dita n. 607, repregada.

MJC: 1 dita n. 576, avariada.

L—30—H—C: 1 dita n. 510, quebrada.

SIA: 1 dita n. 2.212, idem.

Idem: 1 dita n. 2.211, repregada.

Tribuna: 1 bobina n. 6.087, avariada.

Caes n. 5—2.075: 1 caixa n. 4.936, repregada.

V: 1 dita n. 7.294, idem.

VSC: 1 dita, manchada.

Z: 1 dita n. 15.764, avariada.

Vapor *Scotish Prince*, entrado em 27 de outubro de 1910.

Caes n. 3—F—C—S: 1 caixa n. 100, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.645, idem.

Idem: 1 dita n. 1.611, idem.

Idem: 1 dita n. 1.637, idem.

Idem: 1 dita n. 1.675, idem.

Idem: 1 dita n. 1.708, idem.

Idem: 1 dita n. 1.638, idem.

AC&C: 1 dita n. 195, idem.

Idem: 1 dita n. 210, idem.

BE: 1 dita n. 100, idem.

C. M. Juiz de Fora: 1 dita n. 14.189, repregada.

C—M—C: 1 dita sem numero, idem.

CG&C e Valerio: 1 dita n. 110, idem.

MI—A: 1 dita n. 1.334, idem.

DIO: 1 dita n. 119, idem.

C—SD&C: 1 dita n. 83, idem.

S—M—GAZ: 1 dita n. 126, idem.

G&C: 1 dita n. 2.195, idem.

MWB: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 109, idem.

Idem: 1 dita n. 169, idem.

MWB: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Caes do Porto n. 3 — Idem: 1 caixa n. 5, repregada.

C—9)—B—C: 1 dita n. 15, idem.

BNI: 1 barrica n. 1, idem.

MWB: 1 dita n. 1, idem.

MDA: 1 dita n. 3.514, idem.

Idem: 1 dita n. 3.514, idem.

H—2.390—M: 1 dita n. 1, idem.

LMC—1.519: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 21 de outubro de 1910.

Caes do Porto n. 1 — AV: 1 caixa n. 239, quebrada.

C—AP—C—C: 1 dita n. 7.003, idem.

B. de O. & C.: 1 dita n. 8.300, idem.

CSYC—C—C: 1 dita n. 7.039, idem.

J—C—R: 1 dita n. 3.558, idem.

CP&C: 1 dita n. 4.493, idem.

Casa Edison: 2 ditas ns. 6.432 e 6.441, idem.

Idem: 1 dita n. 6.439, idem.

Idem: 1 dita n. 6.435, repregada.

EAM: 1 dita n. 3, idem.

FS&C—K: 1 dita n. 18.293, quebrada.

J—C—H—W—: 1 dita n. 2.140, idem.

JFC&C: 1 dita n. 2.313, idem.

LSM: 1 dita n. 2.530, idem.

A—19—C—C: 1 dita n. 1.811, idem.

45: 1 dita n. 2.709, idem.

C—10)—B—HP: 1 dita n. 2.095, idem.

J—7.339—M: 1 dita n. 12.693, idem.

Vapor inglez *Orion*, entrado em 1910.

Armazem n. 10—RL&C: 1 caixa n. 243, repregada.

DWC: 1 dita n. 9.413, idem.

MB: 1 dita n. 199, idem.

D: 2 ditas ns. 8.579 e 8.582, avariadas.

S—M—H—R—S: 1 caixa n. 1.118, idem.

S—S—E—C: 1 fardo n. 103, idem.

J—M—10—C: 1 caixa n. 1.917, repregada e avariada.

J—: 1 dita n. 3, avariada.

R&C: 1 dita n. 269, repregada e avariada.

10—HBC: 2 ditas ns. 1.912 e 1.914, idem.

Idem: 1 dita n. 547, idem.

OPC: 2 ditas ns. 4.870 e 4.864, repregadas.

45: 1 dita n. 547, idem.

JWO: 1 dita n. 536, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 536, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 3.625, avariada.

AP: 1 dita n. 301, repregada.

ESC—DW: 1 dita n. 1.347, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.044, idem idem.

DWC: 2 ditas ns. 9.393, 9.391, repregadas.

SNC: 1 dita n. 122, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 122, repregada e avariada.

SM—P: 1 dita n. 1.417, idem idem.

CJC: 1 amarrado n. 16, quebrado.

CISE—CH: 1 caixa n. 123, repregada.

EOS: 1 dita n. 30, idem.

F—O: 1 dita n. 327, idem.

ES: 1 dita n. 32, repregada e avariada.

E—10—C—C: 1.924, repregada.

R—V—C: 1 dita n. 3.848.

&: 1 dita n. 3.872, idem.

Armazem n. 10—AVC: 1 caixa n. 6.984, repregada.

D: 1 dita n. 9.938, avariada.

JIOM: 1 dita n. 1.919, idem.

H—C—C—R: 1 dita n. 9.265, idem, idem.

BE: 1 dita n. 517, idem.

TA—C—L—B—D: 1 dita n. 417, idem.

10—HBC: 1 dita n. 1.927, idem.

28: 1 dita n. 1.108, idem.
 DW: 1 dita n. 9.338, idem.
 Y & C: 1 dita n. 332, idem.
 D: 1 dita n. 8.775, idem.
 E-S-O: 1 dita n. 2.919, idem.
 DG-C-A-W: 1 dita n. 6.001, idem.
 ESL-28-&C: 1 dita n. 1.119, idem.
 &: 1 dita n. 1.110, idem.
 DW: 1 dita n. 9.336, idem.
 &: 1 dita n. 9.330, idem.

Vapor inglês *Oriana*, entrado em 9 de novembro de 1910.

Despacho sobre água—MZO: 1 caixa n. 9 avariada.

Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem.
 Idem: 1 dita n. 37, idem.
 AJ: 1 barril n. 693, idem.
 Armazem n. 10—AV—63: 1 caixa n. 278: repregada.

& 1 dita n. 283, idem.
 A&V—81—CB: 1 dita n. 1.121, idem.

Armazem n. 10—&: 1 caixa n. 1.122, repregada e avariada.

B&F—TH: 1 fardo n. 541, roto e avariado.

&: 1 dito n. 540, idem idem.
 C—C—S—8: 1 dito n. 102, idem idem.
 CSC: 1 caixa n. 403, repregada e avariada.

Casa Sucena: 1 dita n. 4.517, repregada.
 CJC: 1 dita n. 23, idem.

CC—D: 1 fardo n. 157, roto e avariado.
 DW: 1 caixa n. 9.345, repregada e avariada.

&: 1 dita n. 9.431, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.378, idem idem.
 D—G—A—C—Rio: 1 dita n. 0.002, idem idem.

D: 1 dita n. 8.541, idem idem.
 ESC: 1 dita n. 18.095, idem idem.
 EA&C: 1 dita n. 3.852, idem idem.
 E—R—D: 1 dita n. 2.922, idem idem.
 RSC: 1 fardo n. 3.617.
 ESC—ou—1: 1 dita n. 8.783, avariado.
 F&S: 1 dito n. 1.346, idem.
 EEC: 1 caixa n. 31, avariada e repregada.
 78: 1 dita n. 34, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910.—Pelo inspector, M. P. Barros, servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PIAROS

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA CASA DE CIMENTO ARMADO PARA RESIDENCIA DO GUARDA-VIGIA E UM DEPOSITO PARA ARRECAÇÃO DE SUPPLEMENTOS E SOBRESALIENTES, PARA O PIAROL DE MARACÁ, NO ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, faço publico que, no dia 2 de dezembro do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (edificio do Almirantado), ao meio-dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado e sob as seguintes condições:

1ª

A concorrência versará sobre:

- o preço do material pago nesta repartição, em moeda corrente nacional;
- o prazo da entrega no local indicado;
- a idoneidade do proponente.

2ª

A casa e o deposito, que se pretende adquirir, terão estrutura metallica, cobertura de Eternite sobre ripamento de carvalho, paredes duplas de painéis de cimento armado sobre tela metallica. As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construção deve ser simples, porém bastante solida. Toda a madeira, inclusive a dos assoalhos, deve ser de madeira de lei do paiz ou de téca e carvalho da Europa. Os soalhos da casa, da cozinha, do deposito deverão pousar sobre vigamentos de ferro, sustentados por supportes intermediarios.

3ª

A casa terá o pé direito de 3^m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cozinha).

A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual comunicará por uma passagem abrigada.

O chão da cozinha poderá ser ladrilhado, cimentado.

As dimensões devem ser: sala, 3^m×3^m; quartos, 3^m×2^m,50; e cozinha, 3^m×2^m.

Na cozinha haverá um armario com prateleiras, servindo de dispensa, fogão de ferro para carvão ou lenha, com a respectiva chaminé.

Os forros da sala e dos quartos serão de téca ou carvalho; a cozinha e a pasagem não terão forro.

4ª

A casa e o deposito devem trazer calhas e encaunamentos de cobre, para captação e condução das aguas pluvias ao respectivo reservatorio de ferro galvanizado, que deverá acompanhar a casa, com a capacidade de 5.000 litros de agua.

Este deposito terá tampo e será munido de torneira do bronze e valvula de esgoto para limpeza.

5ª

O deposito terá as seguintes dimensões 2^m,50×2^m×3^m (altura), com prateleiras em uma das paredes.

As paredes serão singelas de painéis de cimento armado, assoalho de téca ou carvalho, não terá forro.

6ª

A casa, o reservatorio de 5.000 litros e o deposito serão installados sobre esteios de rosca, systema Mitchell, os quaes deverão ser travados em uma profundidade nunca inferior a tres metros, deverão ter uma elevação de 2^m,50 sobre o solo e ser dotados de escada, toda de ferro, para dar accesso. Os prumos ou montantes da estrutura metallica, que deverão ser reforçados na parte que diz respeito á elevação, assim como os supportes intermediarios, deverão ser amarrados entre si por meio de arcabotantes de cantoneiras, de forma a dar uma solidez completa ás construções e permittir que resistam aos mais fortes temporaes.

7ª

Com os materiaes deverão ser fornecidos todos os aparelhos e ferramentas necessarias á montagem das construções; vidro de sobresalientes e uma quantidade de tinta a oleo sufficiente para a pintura de todas as construções, depois de montadas.

8ª

CONDIÇÕES GERAES

I

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instrucções, devendo o proponente que fôr preferido enviar, com

os respectivos materiaes, além dos desenhos completos de detalhes, a relação do conteúdo dos volumes e as instrucções de montagem, tudo em duplicata.

II

O material deverá ser consignado ao capitão do porto de Belém. No preço devem ser incluídos: o encaixotamento, frete e seguro até o porto de Belém, no Estado do Pará, em cuja alfandega deve ser entregue todo o material ao capitão do porto.

III

O prazo para a entrega do material será o menor possível, e o Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construções contractadas.

IV

As propostas que se afastarem das especificações contidas neste edital não serão aceitas.

V

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via selada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura.

VI

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais, quanto a parte contenciosa, por occasião de fazer o ajuste ou contracto na repartição competente.

Directoria de Pharões, 3 de outubro de 1910.—O director, capitão de mar e guerra *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 7 de dezembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Arminio Pereira Mattos, Araujo Maia & Comp., Ayrosa Galvão, Antonio dos Santos, Theodoro de Souza, Antonio Luiz Simões, coronel Antonio Bazilio, Antonio Amorim Soares, conde de Sucena, Companhia Telephonica, Carlos Alves de Mesquita, Companhia Sul America, Daniel Fernandes de Almeida, Duarte Ribeiro da Silva, Ernestina Martins Vieira, Felipe Soares, Francisco Teixeira Duarte, Francisco José da Cruz Camarão, Francisco Sampaio Vieira, Gastão Cardoso, Irmandade da Cruz dos Militares, Irmandade de S. Francisco de Paula, Julia Francisca da Costa e Dr. Luiz Delphino, Joaquim Pinto de Souza, José Nunes Rodrigues, José Lourenço da Rocha, João Bernardes de Souza, João Antonio Gomes Branlão, Manoel Pereira Goulart, Manoel Antonio Vieira Serzejello, Manoel Gonçalves Bias, Manoel Marques da Costa Braga, Mario Guedes, Miguel Peixoto Moreira, Oscar Lisboa da Cunha, Olympio Machado da Silva, Santa Casa da Misericordia, Sampaio de Oliveira, visconde de Montreal, Veriato B.

Duarte e Marianno F. M. Duarte, Antonio José Gonçalves Paiva, Companhia Fabrica de Tecidos S. João, Carmela Vagan, José Assumpção Macedo, José Antonio da Silva Motta, João Lopes da Carvalho.

Secretaria da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, 7 de novembro de 1910. — O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidented a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 10 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital, o Sr. José Claudio da Silva, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidalas no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subsecrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 14 de novembro de 1910. — *A. Simonsen*, syndico.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS A VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencia», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar; A *Collecção de Leis* de 1903. Preço 4\$500 cada exemplar;

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal	
de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Paudia Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Me-sas de Rendias (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890. 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$100

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$00

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão abintestato..... \$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as